



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 060 • Terça-Feira, 15 de abril de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.333/2014

**“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n.º 1.801, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- A Lei Municipal n.º 1.801, de 13 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 45-A** - A escrituração contábil do AQUIDAUANA PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal e obedecerá as normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 1.º - O controle contábil do RPPS será elaborado com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do AQUIDAUANA PREV e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 2.º - A execução dos serviços contábeis do AQUIDAUANA PREV será realizada por profissional do quadro efetivo do Município e/ou da Câmara de Aquidauana/MS, que receberá gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus do AQUIDAUANA PREV, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, o valor equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigido na mesma data e percentual concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 55-** A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei, desde que conte com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo público, observando-se ainda o disposto no § 2.º, do art. 49.

**Art. 55-A** - Os membros da Diretoria Executiva, que poderão exercer suas funções em caráter de dedicação integral no AQUIDAUANA PREV, receberão pelo exercício da função, sem prejuízo da remuneração de seus cargos efetivos, corrigidos na mesma data e percentual concedidos aos servidores públicos municipais, gratificação conforme adiante:

I – Diretor Presidente: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Diretor de Previdência e Atuária e Diretor Administrativo-Financeiro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1.º - As despesas decorrentes das gratificações que trata este artigo correrão por conta do AQUIDAUANA PREV, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração do cargo efetivo correrá por conta do ente público do Município de Aquidauana/MS, em que o servidor estiver lotado.

§ 2.º - O diretor Presidente do AQUIDAUANA PREV fica autorizado a abrir contas corrente em instituições bancárias, bem como assinar cheques, fazer movimentações financeiras sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, podendo ser substituído, na ausência ou impedimentos temporários de um dos diretores, pelo Diretor de Previdência e Atuária.

**Art. 79** - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão

que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao AQUIDAUANA PREV até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

**Art. 82-** Decorrido o prazo estabelecido no art. 79 desta Lei, sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, será aplicado sobre o valor original, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, incidente sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 83** - Fica estabelecida a taxa de administração equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do AQUIDAUANAPREV no exercício financeiro anterior, que será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime previdenciário.

**Parágrafo Único** - O AQUIDAUANAPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

**Art. 85** - A As indicações dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do AQUIDAUANA PREV da cota dos Sindicatos e Associações de Classe deverão obrigatoriedade ser homologadas por deliberação em assembleia e convocada para o fim específico de indicar os representantes dos conselhos.

**Art. 2.º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE MARÇO DE 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.334/2014

**“Altera a Lei n.º 1.479/94, que autoriza a alienação de uma gleba de terras e dá outras providências”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica retificada a área descrita como uma gleba de terra, localizada da região do Morrinho, constante no art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.479/94, de 1.º de março de 1994, passando a vigorar com a seguinte descrição:

ÁREA DE 04 Ha 554,00m<sup>2</sup> (quatro hectares e quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Descrição: Teve início no M1 determinado no limite de terras de Simião José Zaurizio e na margem da Rua 40 Norte; deste segue no azimute 129°47' e distância de 145,00 metros, até o M2 determinado na margem da Rua 40 Norte e no limite de terras de João Rost; deste segue no azimute 219°55' e distância de 281,00 metros, até o M3, determinado no limite de terras de João Rost e com terras de Geraldo Vória; deste segue no azimute 310°04' e distância de 144,00 metros, até o M4, determinado no limite de terras de Geraldo Vória e com terras de Simião José Zaurizio; deste segue no azimute 39°42' e distância de 280,30 metros até o M1, início da descrição.

LIMITES E CONFRONTANTES:

AO NORTE: com Rua 40 Norte

Prefeito **José Henrique Gonçalves Tridade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

**Nelson Gonçalves Estadulho**

**Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos**

**Roberto Valadares Santos**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Mario Ravaglia de Oliveira**

**Thiago Sanches Alves Correa**

**Mary Stella Martins de Oliveira**

**Anderson Meireles**

**Clériton Alvarenga Ferreira**

**Reni Cicalise**

**Rodrigo dos Santos Barra**

**Lejania N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



AO SUL: Terras de Geraldo Vória

AO LESTE: Terras de João Rost

AO OESTE: Terras de Simião José Zaurizio

**Art. 2.º** - As demais disposições da Lei Municipal n.º 1.479, de 1.º de março de 1994, permanecem inalteradas.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 31 DE JANEIRO DE 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

**LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre a remuneração paga aos membros do magistério público da educação básica do Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - O benefício de que trata o art. 1.º, desta lei, é concedido com supedâneo no art. 5.º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3.º** - A atualização concedida com base na presente Lei será aplicada a contar de 1.º de janeiro de 2014.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE MARÇO DE 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

**LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2014****ANEXO IV****CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO****TABELA SALARIAL DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO**

GRUPO OCUPACIONAL/ASSISTENTE PEDAGÓGICO			
HABILITAÇÃO	MAGISTÉRIO/NORMAL MÉDIO/PRO INFANTIL		LIC.PLENA
CLASSE	A		B
REF.	COEF		
		1,00	1,05
1	1,00	1.187,07	1.246,42
2	1,20	1.424,48	1.495,71
3	1,30	1.543,19	1.620,35
4	1,40	1.661,90	1.744,99
5	1,50	1.780,61	1.869,64
6	1,60	1.899,31	1.994,28

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**ANEXO V****CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO****TABELA SALARIAL DO PROFESSOR**

GRUPO OCUPACIONAL VIII – MAGISTÉRIO – MAG (20HORAS)						
CLASSES	COEF	MAGISTÉRIO	PLENA	PÓS. GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOITORA DO
		I	II	III	IV	V
		1	1,6	1,8	2	2,2
A	1	849,66	1.359,46.	1.529,39	1.699,32	1.869,26
B	1.2	1.019,59	1.631,35	1.835,27	2.039,19	2.243,11

C	1.3	1.104,56	1.767,30	1.988,21	2.209,12	2.430,03
D	1.4	1.189,53	1.903,24	2.141,15	2.379,05	2.616,96
E	1.5	1.274,49	2.039,18	2.294,09	2.548,99	2.803,88
F	1.6	1.359,46	2.175,13	2.447,03	2.718,92	2.990,81
G	1.65	1.401,94	2.243,11	2.523,50	2.803,88	3.084,27
H	1.7	1.444,43	2.311,08	2.599,97	2.888,85	3.177,74

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**ANEXO VI****CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO****TABELA SALARIAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO**

COORDENADOR PEDAGÓGICO					
CLASSES	COEF	HABILITAÇÕES/NÍVEIS			
		PLENA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOITORADO
		I	II	III	IV
		1	1.125	1.25	1.375
A	1	2.718,92	3.058,79	3.398,65	3.738,52
B	1.2	3.262,70	3.670,54	4.078,38	4.486,22
C	1.3	3.534,60	3.976,42	4.418,25	4.860,07
D	1.4	3.806,49	4.282,30	4.758,11	5.233,92
E	1.5	4.078,38	4.588,18	5.097,98	5.607,77
F	1.6	4.350,27	4.894,06	5.437,84	5.981,62
G	1.65	4.486,22	5.047,99	5.607,77	6.168,55
H	1.7	4.622,16	5.199,93	5.777,71	6.355,48

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 613/2014**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear no cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção, Símbolo ADE-1, os servidores abaixo relacionados, lotando-os na Gerência Municipal de Educação, com efeito a contar de 06/02/2014, em conformidade com o Memorando nº 048/2014/GEMED/NRH, de 25 de fevereiro de 2014:

**Elizabeth Dias** – designando-a para a Escola Municipal Indígena Pólo Feliciano Pio;

**Eliton da Silva Marcos** - designando-o para Escola Municipal Indígena Pólo Marcolino Lili.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de abril de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 058/2014  
Processo administrativo nº 059/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de cobertores de casal para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, tendo como vencedora do item ofertado, a empresa:

**1. Comercial T&C Ltda – EPP**, no item 01 totalizando o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

AQUIDAUANA-MS, 07 de abril de 2014.

Luciano Costa Campelo  
Pregoeiro Oficial